



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA

Em 25/11/2014

Journal: DM Pag.: 03 a 04

LEI N.º 5.297 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL E INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARAOLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - LEI HORÁCIO CARLOS ROSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e financeiros a pessoa física ou jurídica com Atletas, Federações, Associações, Ligas de Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paraolímpico.

§ 1º O incentivo fiscal e financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos, observando o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão de Esportes e Seleção da Lei Horácio Carlos Rosa.

§ 3º O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo fiscal não poderá ser superior a 0,5% da receita proveniente do ISSQN, fixado na Lei Orçamentária Municipal.

§ 4º Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vencidos e se estiverem em dia com o fisco Municipal.

§ 5º O empreendedor (proponente) poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 6º O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Esportivos, será concedido, prioritariamente, para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem ou abranjam situações alusivas ao esporte do Município de Cariacica.

§ 7º Os incentivos fiscais, além do incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º destinam-se aos seguintes programas:

- I - Execução dos calendários e projetos esportivos, por parte das Federações, Associações e Ligas;
- II - bolsa Atleta Cariacica;
- III – compete Cariacica.

§ 8º A aprovação e seleção dos projetos seguirão os trâmites estabelecidos no edital de publicação que regulamentará esta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Cariacica e o Programa Compete Cariacica no âmbito do Município de Cariacica, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acompanhará o desenvolvimento do atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 2º Os programas que tratam o caput deste artigo têm por finalidade oportunizar que atletas e paratletas cariaciquenses de alto rendimento, disputem competições referentes ao Calendário das Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade específica para participar de Copas e Campeonatos Nacionais e Internacionais do ano em curso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP designará uma Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por dois especialistas da área do esporte, eleitos em um fórum específico para a aprovação dos projetos encaminhados pelas Federações, Associações, Ligas e pessoa física.

§ 4º Os especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

- I - pessoas de notória experiência na área;
- II - ex-atletas da área; e
- III - professores de Educação Física.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 5º Após a eleição e formação da Comissão de Esportes, eleita em fórum específico, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Esportes de Cariacica.

§ 6º A Comissão de Esportes que trata o parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei terá mandato de 120 dias, prazo estipulado para criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica.

Art. 3º A prestação de contas final dos recursos despendidos será anual, não se liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente.

Parágrafo único. Ficam obrigados os beneficiados pela presente Lei, a prestação de conta parcial de uma parcela dos recursos oriundos desta Lei, antes de acumular o recebimento da terceira parcela e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de conta parcial.

Art. 4º O proponente que descumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Esportes e Lazer ou não prestar contas dos recursos recebidos, como trata o caput do art 3º e parágrafo único, será excluído do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 5º Os calendários de atividades dos proponentes, obedecerão aos prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

Parágrafo único. Concluídos a aprovação dos projetos apresentados e seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará um cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A concessão dos benefícios através dos programas Bolsa Atleta Cariacica e Compete Cariacica não geram vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 4.369/2005.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC 35368-2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS OFICIAIS 25-11-2014

LEIS

LEI N.º 5.295 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI Nº 5.199/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 8º da Lei nº 5.199/2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O COMASC será constituído de quatorze (14) membros, de acordo com o § 3º, art. 10, da Resolução CNAS nº 237/2006, como segue:

I – Representantes do Governo Municipal das Áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Planejamento e Gestão Estratégica;
- e) Cidadania e Trabalho;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Procuradoria Geral.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 04 (quatro) Representantes de Entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de Entidade de trabalhadores do setor.

§ 1º - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor (a); contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - Cada membro titular do COMASC terá um membro suplente da mesma categoria representativa.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC, fixará o prazo de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas, e Plenário.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 3.175/95 e regulamentado pelo Decreto nº 196/1995 continua vigendo conforme normas neles estabelecidas.

Art. 3º Ficam revogados o Inciso VI do artigo 6º e o artigo 13 da Lei nº. 5.199/2014, e a Lei nº. 5.198/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica (ES), 24 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.296 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED, instituído pela Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006, passa a reger-se por essa Lei.

CAPITULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDPED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é um órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, instituída pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela com restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED:

I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;

V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;

VII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

IX. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

XI. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não-governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;

XII. Manifestar-se e emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XIV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

XV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

XVI. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. 10 (dez) pessoas representantes de órgãos governamentais, conforme abaixo exposto:

a) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

b) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

c) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

d) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;

e) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

f) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEMDUR;

g) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

h) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho - SEMCIT;

i) Um pessoa representante da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP;

j) Um (a) vereador (a) da Câmara Municipal de Cariacica indicado pelo Presidente da Câmara e que tenha afinidade e comprometimento com a causa;

II. 10 (dez) representações da sociedade civil, sendo assegurada obrigatoriamente a participação das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.

a) Uma pessoa representante da área de deficiência auditiva;

b) Uma pessoa representante da área de deficiência visual;

c) Uma pessoa representante da área de deficiência intelectual;

d) Uma pessoa representante da área de deficiência física;

e) Uma pessoa representante da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individuais e sociais;

f) Uma pessoa representante da área de deficiências múltiplas;

g) Uma pessoa representante de defesa dos direitos humanos;

h) Uma pessoa representante da Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC;

i) Uma pessoa representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Cariacica;

j) Uma pessoa representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL.

§ 1º Na ausência de uma instituição das áreas das deficiências acima citadas a representação poderá ser feita através de um usuário que deverá ser indicado por alguma outra instituição.

§ 2º O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

§ 3º Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 4º Havendo alterações de Secretarias o Poder Executivo será responsável pela indicação do representante da área afim.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros deverão ser indicados pelos titulares das Secretarias Municipais e pelas Entidades da Sociedade Civil, podendo ser substituídos sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade.

Art. 6º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas e regulamentadas pelo regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interno, sendo suas alterações posteriores aprovadas pelos seus membros.

Art. 9º A proteção e orientação aos direitos e atendimento prioritário à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

I. Informação à sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa com deficiência;

II. Adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e a readaptação visando à inserção no mercado de trabalho;

III. Promoção de políticas, programas e projetos de assistência social e educacional;

IV. Execução de serviços especiais nos termos desta Lei e decreto nº. 5296/2004.

Art. 10. O Município poderá destinar recursos às entidades que prestam serviços de atendimento às pessoas com deficiência promovendo e facilitando a acessibilidade dos seus espaços permitindo à pessoa com deficiência uma vida mais participativa e integrada à sociedade.

CAPITULO VI

DA MESA DIRETORA

Art. 11. O Conselho terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário, órgão soberano do COMDPED, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as), eleitos após a posse, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil a cada término de mandato;

§ 3º As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

CAPITULO VII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12. Os atos deliberativos do COMDPED deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDPED.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Para aplicação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo como responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração municipal, com o objetivo de captar, repassar e aplicar os recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência, no desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente dos recursos financeiros aplicados na política da pessoa com deficiência ao COMDPED.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência poderão ser constituídos das seguintes receitas:

I. Recursos do orçamento do Município, Estado, União e Seguridade Social;

II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III. Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

IV. Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V. Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006.

Cariacica (ES), 24 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.297 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL E INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARAOLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - LEI HORÁCIO CARLOS ROSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e financeiros a pessoa física ou jurídica com Atletas, Federações, Associações, Ligas de Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paraolímpico.

§ 1º O incentivo fiscal e financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos, observando o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão de Esportes e Seleção da Lei Horácio Carlos Rosa.

§ 3º O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo fiscal não poderá ser superior a 0,5% da receita proveniente do ISSQN, fixado na Lei Orçamentária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vincendos e se estiverem em dia com o fisco Municipal.

§ 5º O empreendedor (proponente) poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas estadual e federal.

§ 6º O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Esportivos, será concedido, prioritariamente, para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem ou abranjam situações alusivas ao esporte do Município de Cariacica.

§ 7º Os incentivos fiscais, além do incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º destinam-se aos seguintes programas:

I - Execução dos calendários e projetos esportivos, por parte das Federações, Associações e Ligas;

II - bolsa Atleta Cariacica;

III - compete Cariacica.

§ 8º A aprovação e seleção dos projetos seguirão os trâmites estabelecidos no edital de publicação que regulamentará esta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Cariacica e o Programa Compete Cariacica no âmbito do Município de Cariacica, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acompanhará o desenvolvimento do atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 2º Os programas que tratam o caput deste artigo têm por finalidade oportunizar que atletas e paratletas cariaticuenses de alto rendimento, disputem competições referentes ao Calendário das Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade específica para participar de Copas e Campeonatos Nacionais e Internacionais do ano em curso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP designará uma Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por dois especialistas da área do esporte, eleitos em um fórum específico para a aprovação dos projetos encaminhados pelas Federações, Associações, Ligas e pessoa física.

§ 4º Os especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

I - pessoas de notória experiência na área;

II - ex-atletas da área; e

III - professores de Educação Física.

§ 5º Após a eleição e formação da Comissão de Esportes, eleita em fórum específico, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Esportes de Cariacica.

§ 6º A Comissão de Esportes que trata o parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei terá mandato de 120 dias, prazo estipulado para criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica.

Art. 3º A prestação de contas final dos recursos despendidos será anual, não se liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta

prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente.

Parágrafo único. Ficam obrigados os beneficiados pela presente Lei, a prestação de conta parcial de uma parcela dos recursos oriundos desta Lei, antes de acumular o recebimento da terceira parcela e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de conta parcial.

Art. 4º O proponente que descumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Esportes e Lazer ou não prestar contas dos recursos recebidos, como trata o caput do art 3º e parágrafo único, será excluído do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 5º Os calendários de atividades dos proponentes, obedecerão aos prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP.

Parágrafo único. Concluídos a aprovação dos projetos apresentados e seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará um cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A concessão dos benefícios através dos programas Bolsa Atleta Cariacica e Compete Cariacica não geram vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 4.369/2005.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica (ES), 24 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 180 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014
REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA LEI Nº 5.113, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica as normas e procedimentos que dispõem sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

§1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a